



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35, DE 11 de Junho de 2021

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3069/2016, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL - TÁXI - NO MUNICÍPIO DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3069/2016, que estabelece normas para a exploração de serviços de automóveis de aluguel – táxi – no Município de Ivoti e dá outras providências, nos seguintes termos:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 5º Na hipótese do veículo licenciado ser adquirido como novo, o prazo mencionado no § 2º poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o permissionário comprove já ter efetuado a encomenda do veículo perante o lojista." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 35/2021, que **“altera dispositivo da Lei Municipal nº 3069/2016, que estabelece normas para a exploração de serviços de automóveis de aluguel - táxi - no Município de Ivoti e dá outras providências”**, como forma de realizar duas adequações na referida legislação.

Inicialmente, cabe esclarecer que, atualmente, a redação do § 5º, do artigo 3º, da LM nº 3069/2016 trata da escolaridade exigida ao permissionário. Com a redação proposta ao dispositivo, que passa a tratar dos prazos para início da operação, a legislação deixa de exigir que o permissionário tenha a necessidade de comprovar sua escolaridade. Tem-se, assim, que a necessidade do permissionário preencher os demais requisitos da Lei e, em especial, comprovar que apresentou condições de obter sua CNH e comprovar que efetuou o Curso de Formação de Taxista (exigência do inciso VII, do § 2º, do artigo 15) já é suficiente para autorizar o desempenho da função de motorista de táxi. Pondera-se, ainda, que a Lei Federal nº 12.468/2011, que regulamenta a profissão de taxista, não menciona escolaridade mínima como requisito ao desempenho da citada função.

Ao mesmo tempo, a inserção de nova redação ao § 5º, do artigo 3º, possibilita que o permissionário amplie o prazo para obtenção de veículo novo (zero quilômetro) caso, efetivamente, demonstre que já efetuou a encomenda de seu veículo perante alguma concessionária de automóveis. Cabe ressaltar que muitas vezes os lojistas necessitam encomendar veículos novos dos fabricantes que representam e, nem sempre, a entrega do automóvel pode ser feita dentro dos 60 (sessenta) dias atualmente previstos como prazo máximo para início das atividades. Além disso, alguns equipamentos ainda necessitam ser instalados e aferidos para que o veículo possa rodar como táxi, ao passo que a possibilidade de ampliação do prazo se revela algo razoável e justificável.

Além disso, com a possibilidade de ampliação do prazo mencionado no § 2º, do artigo 3º, também se estará incentivando que os novos permissionários prestem seus serviços a partir de veículos novos.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores na análise e na aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal